CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 137/86
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
C. M. Palmital, em 03/11/86
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 17/86

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- aos idosos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial/ Urbano -IPTU-, os idosos com mais de sessenta e cinco (65) anos de idade, que sejam proprietários de um único imóvel, que nele resida e cuja renda familiar não ultrapasse a dois (2) salários mínimos vigentes na região.

Artigo 2º - A isenção de que trata a presente Lei deverá ser requerida pelo beneficiário, diretamente ao Prefeito Municipal, declarando sob as penas da lei, ser proprietários de um único imóvel e ter no mesmo sua residência, juntando ao requerimento comprovante de sua renda familiar e cópia autenticada de sua certidão de nascimento ou de casamento.

Parágrafo único - Não será cobrada Taxa de Expediente e Emolumentos, pelo protocolo do requerimento constante deste artigo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 31 de outubro de 1986.

JOÃO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Vereador

J u s t i f i c a t i v a

Nobres Pares.

Considerando-se que a Lei Municipal nº 1278 de 11 de novembro de 1983 que instituiu o Código Tributário do Município, em sua Seção VII, Artigo 57, prevê a isenção do pagamento do Imposto Territorial Urbano, e, no seu inciso II, isenta os contribuintes reconhecidamente pobres, que possuam um úmico imóvel e metragem igual ou inferior a quarenta metros quadra-

-segue/

dos de construção;

Considerando-se a justiça encontrada nessa Lei, pois vem beneficiar os contribuintes mais necessitados que são proprietários de um único imóvel e nele resida;

Considerando-se que, já há algum tempo os órgãos governamentais vêem procurando dar também mais atendimento/ aos idosos, principalmente aos mais carentes, concedendo-lhes benefícios tais como, isenção do pagamento de passagem em ônibus urbanos, metrôs, isenção do IPTU e outros;

Considerando-se finalmente que a exemplo - de outros municípios, também devemos nos preocupar com os idosos,- principalmente os menos favorecidos pela sorte, é que resolvemos apresentar o presente projeto de lei, que visa beneficiar esses contribuintes idosos, que possuem um único imóvel e que nele resida,- não importando a área construida, porém, dentro de uma renda familiar mínima, pois consideramos que a família que percebe tão somente dois salários mínimos é considerada uma família pobre.

Portanto, sendo de inteira justiça o que - propomos, estamos certos de poder contar com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de - Palmital, em 31 de outubro de 1986.

JOÃO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Vereador.-